



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1504/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.504/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art.1º O art. 80 da Lei Municipal nº 4.643, de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.80-A A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior”.

§ 4º O valor a que se refere este artigo será separado, preferencialmente no início de cada exercício, das contribuições previdenciárias repassadas ao IPREM, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime de Próprio de Previdência Social de Pouso Alegre, com observância das normas específicas do Ministério da Previdência Social.

§ 5º Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

Art.2º A Lei Municipal nº 6.317, de 9 dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:




“Art.2º O Município, sua autarquia e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal – custo normal no percentual de 17,3% (dezessete vírgula três por cento).”

O presente Projeto visa alterar a chamada taxa de administração, valor que o IPREM, enquanto autarquia, tem para custear suas despesas operacionais (manutenção predial, folha de pagamento de pessoal, pagamentos dos fornecedores etc) e investir. Atualmente o prédio do IPREM demanda manutenção, o quadro de pessoal está deficitário e o valor recebido se revela insuficiente para o custeio desse relevante instituto. A responsabilidade do IPREM é enorme, e a prestação de serviços eficientes demanda investimento para constante aperfeiçoamento.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

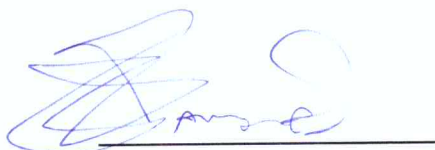
O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.504/2024.**

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2024.



Ely da Autopeças

Relator



Igor Tavares

Presidente



Gilberto Barreiro

Secretário